



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Avenida Vitória, 1729, Jucutuquara, CEP 29040-780, Vitória - ES - Vitória – ES

27 3331-2276

ROTEIRO PARA REQUERIMENTO DEFESA DE TRABALHO FINAL DE CURSO – TFC (PARA ORIENTADORES E ESTUDANTES) - PÓS-GRADUAÇÃO

Geral:

- Solicitar Requerimento para defesa de TCF a Secretaria Acadêmica, via e-mail: pgsid.polo@ifes.edu.br ou acessar no site do curso <https://polo.ifes.edu.br/index.php/pos-graduacao-lato-sensu/2-uncategorised/16353-documentos-academicos-do-curso-de-pos-graduacao-lato-sensu-em-engenharia-metalurgica>;

- Preencher adequadamente (digitado) o Requerimento, assinar e encaminhar à Secretaria;

Caso seja presencial o orientador deverá agendar data e local e preencher adequadamente no requerimento;

Caso seja via webconferência as orientações estão abaixo:

- O orientador deverá informar no Requerimento no espaço “Local:” de que a Defesa será por webconferência colocando a normativa da PRPPG, da seguinte forma: **“Defesa na forma de Webconferência - ORIENTAÇÃO NORMATIVA N°02/2020 – PRPPG/IFES”**

- Após recebimento à Secretaria encaminhará a Coordenação do curso para os procedimentos necessários;

- Após aprovação da banca pela coordenadoria/colegiado, o documento assinado será entregue pelo coordenador à Secretaria, com prazo mínimo de antecedência de 15 dias úteis para defesa de TFC, para geração de documentos;

- A Secretaria do Curso comunicará ao orientador, via e-mail, quando os documentos estiverem disponíveis, enviando toda documentação necessária para a defesa do Aluno por e-mail.

- Após a apresentação, a Ata de Defesa assinada será entregue via e-mail ou presencial na Secretaria Acadêmica (uma via será entregue ao estudante), atentando para os seguintes questões:

- O orientador deverá escrever no Ata a seguinte observação: **“Banca a distância, realizada na data e horário, utilizando a plataforma ou suporte digital na defesa do referido aluno de pós-graduação”**.

- Observar as diretrizes contidas no **anexo I “ORIENTAÇÃO NORMATIVA N°02/2020 – PRPPG/IFES”** e no **anexo II “Portaria N° 561, de 11 de junho de 2018 – Campus Vitória”** para assinatura da ATA de Defesa.

Dados necessários para o preenchimento do Requerimento

I. Dados do Estudante:

- Nome completo e matrícula – corretos
- Assinalar : O Título

II. Dados da Banca Examinadora:

- ORIENTADOR(A), COORIENTADOR(A), MEMBROS INTERNOS E EXTERNOS: Informar o nome completo, instituição (e sigla), e-mail, SIAPE e CPF. Titulação: “área de formação”, instituição que cursou, ano de início e conclusão.

ANEXO I



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Reitoria

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N°02/2020 – PRPPG/IFES

Estabelece normas para realização de bancas examinadoras de mestrado, doutorado e pós-graduação *lato sensu*, com participação à distância de examinadores no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, do Instituto Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de banca examinadora de cursos de mestrado, doutorado e pós-graduação *lato sensu* na forma de web conferência com a participação de examinadores a distância, considerando o disposto no artigo 7º da Lei Federal No 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

§ 1º. Entende-se por exame de qualificação em nível de mestrado ou doutorado, defesa de dissertação de mestrado, tese de doutorado, trabalho final de curso (TFC) de pós-graduação *lato sensu*, o ato público onde o candidato comprova para uma banca examinadora o cumprimento e conclusão das etapas inclusas no projeto referente à subárea de concentração.

§ 2º. A banca examinadora a distância deverá envolver todos os membros com acesso à internet, e deve tratar de uma das situações, a saber:

- a) exame de qualificação de pós-graduação *stricto sensu*;
- b) defesa de dissertação de mestrado;
- c) defesa de tese de doutorado; ou
- d) defesa de trabalhos finais dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 3º A critério do colegiado do programa de pós-graduação, *stricto sensu* ou *lato sensu*, cada examinador a distância pertencente a banca examinadora deverá emitir um **parecer em documento eletrônico** a ser encaminhado ao presidente da respectiva banca para fins de registro de sua participação na sessão de defesa.

§ 4º. O presidente da banca examinadora a distância poderá adotar uma das formas para fins de assinatura dos documentos finais gerados com a defesa, a critério do colegiado do programa de pós-graduação, *stricto sensu* ou *lato sensu*:

- a) **Documentos com assinaturas digitais** em que cada membro da comissão avaliadora será cadastrado no sistema institucional, preferencialmente o SIPAC, sendo a assinatura realizada remotamente e com geração de um código de confirmação de segurança;
- b) **Documentos com assinaturas a caneta e escaneamento** em que o documento na forma eletrônica editável será enviado para cada membro da banca que adicionará sua assinatura para posterior escaneamento e envio do documento escaneado ao presidente da banca.

Art. 2º. A realização da banca a distância com a participação de integrantes da comissão examinadora, poderá ser realizada da seguinte forma, a saber:

- a) sistemas de web conferência;
- b) videoconferência;
- c) plataformas eletrônicas aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação; e
- d) suportes eletrônicos equivalentes.

Art. 3º. A banca examinadora a distância deverá obedecer as regras estabelecidas pelo programa de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu* do Instituto Federal do Espírito Santo.

Art. 4º. Fica a critério de cada programa de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu* definir a composição da banca examinadora, quanto à presença de orientador, coorientador quando for o caso, membro interno e membro externo, sendo possível que todos os membros estejam a distância mas interligados pelos sistemas das plataformas digitais (Art. 2º).

Art. 5º. Fica a critério do programa de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu* estabelecer critérios para que examinadores de bancas a distância, preferencialmente de instituições internacionais, possam participar das sessões de defesa através de relatórios (pareceres consubstanciados). Neste caso, o examinador deverá enviar ao presidente da Comissão Examinadora parecer escrito acerca do trabalho avaliado, respondendo às perguntas presentes no documento elaborado pelo programa ou curso de pós-graduação.

§ 1º. O parecer deve ser assinado pelo examinador, digitalizado e encaminhado por email ou outra via digital que colegiado do programa ou o curso de pós-graduação estabelecer.

§ 2º O parecer consubstanciado deverá ser encaminhado até 24h antes do exame de qualificação ou da defesa, devendo constar como parecer final a aprovação ou a reprovação do discente.

§ 3º O parecer enviado pelo examinador deverá ser lido pelo seu presidente perante a Banca Examinadora e anexado à ata de defesa, exigindo-se duas operações, a saber:

- a) O presidente da Banca Examinadora deverá lançar uma observação na ata da defesa que circuncie a participação do referido examinador à distância através de parecer consubstanciado.
- b) O presidente da Banca Examinadora assinará a Ata de Defesa em nome do Examinador, anotando ao lado da assinatura “participação à distância por parecer consubstanciado”.

§ 4º A banca examinadora deverá emitir um parecer final e único, conforme regulamento do respectivo Programa de Pós-graduação, mediante a apresentação e avaliação realizada durante sessão de defesa, o qual será registrado na ata de defesa.

Art. 6º. O membro da banca examinadora deverá participar de todas as etapas do ato de defesa, ainda que a banca seja à distância.

Art. 7º. Quanto a realização da banca examinadora a distância, a sessão de defesa deverá ser realizada, preferencialmente, em plataforma que permita o acesso ao público externo, com segurança digital.

§ 1º. A etapa de apresentação e arguição deve ser pública, mas com acesso dedicado aos examinadores externos.

§ 2º. A etapa de julgamento deve ser realizada em sessão fechada, isto é, sem o acesso ao público externo, e ao se encerrar a arguição, cada examinador tecerá suas considerações em sessão fechada.

§ 3º. Ficará a critério dos programas de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* estabelecerem as rotinas de finalização das sessões públicas de defesa, desde que considerem:

- a) após reunião sem a participação do candidato avaliado, a banca examinadora deverá emitir parecer único sobre a situação final da avaliação, levando em consideração os possíveis vereditos descritos no regulamento do respectivo programa de pós-graduação.
- b) o presidente da Comissão Examinadora deverá concluir a ata da defesa, registrando a participação de todos membros circunstancie, local de referência do programa, horário da banca e situação de realização da banca examinadora, isto é, com realização a distância.

§ 4º. De posse dos pareceres de cada membro da banca (§3º do Art. 1º) e na impossibilidade da assinatura do Examinador Externo, o presidente da Banca Examinadora assinará a Ata de Defesa em nome do Examinador Externo.

Art. 8º. O presidente da Comissão Examinadora deverá escrever no Ata de Aprovação do trabalho a seguinte observação: “Banca a distância, realizada na **data** e **horário**, utilizando a plataforma ou suporte digital na defesa do referido aluno de pós-graduação”.

Art. 9º. Os casos omissos deverão ser tratados junto ao Colegiado da Pós-graduação do referido Programa de Pós-graduação, junto da DPPG quando for o caso, ou ainda, junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação do Instituto Federal do Espírito Santo.

Art. 10. Esta Orientação Normativa entrará em vigor na data de sua publicação na página da PRPPG.

Vitória/ES, 20 de março de 2020.
André Romero da Silva
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação – Ifes

ANEXO II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 561, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes, e considerando:

- I. Considerando o crescimento do número de defesas utilizando tecnologia de telepresença nos cursos de graduação e pós-graduação no âmbito do Ifes - Campus Vitória;
- II. Considerando a necessidade de estabelecimento de diretrizes básicas para adoção desse procedimento em exame de qualificação e defesas de Trabalhos Finais de Curso (TFC);
- III. Considerando a possibilidade de participação de membros em comissão julgadora com custo reduzido por não haver necessidade de deslocamento.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a participação de examinadores na sessão pública de exame de qualificação ou defesa de Trabalhos Finais de Curso (TFC) por meio de tecnologia de telepresença.

§1º. É permitida a participação por meio de tecnologia de telepresença de forma simultânea de até 2 (dois) membros externos da comissão julgadora.

§2º. O estudante que será submetido ao exame de qualificação ou à defesa do TFC e o presidente da banca deverão estar fisicamente presentes no local onde ocorrerá a apresentação.

§3º. A comissão julgadora do TFC será sempre presidida pelo orientador do estudante. Na excepcionalidade de o orientador estar ausente, a comissão será presidida no local da apresentação por um orientador credenciado do Curso ou Programa, sem direito a voto.

§4º. O orientador, caso esteja impedido de comparecer no local por motivos alheios a sua vontade, poderá solicitar o acompanhamento da apresentação por meio de tecnologia de telepresença.

Art. 2º Esta orientação normativa utilizará como referência as seguintes definições: O professor-orientador do estudante deverá apresentar justificativa para a realização de exame de qualificação ou defesa de TFC por meio de tecnologia de telepresença, que deverá ser autorizada pelo colegiado do curso de graduação ou pós-graduação.

Art. 3º As sessões por meio de tecnologia de telepresença, deverão ser realizadas, preferencialmente, em plataformas que permitam o acesso do público externo.

Parágrafo único - As fases de apresentação e arguição devem ser abertas ao público externo, enquanto que a fase de julgamento deve ser realizada em sessão secreta, ou seja, sem acesso do público externo.

Art. 4º O presidente da Comissão julgadora deve atestar, obrigatoriamente, que a apresentação foi realizada por intermédio de tecnologia de telepresença, citando na ata o(s) nome(s) do(s) participante(s) remoto(s).

§1º. O Presidente deve, além de atestar e assinar a ata da apresentação no campo indicado com seu nome, assinar também no local indicado para a assinatura do(s) participante(s) remoto(s).

§2º. A ata deve ser finalizada e assinada no local da apresentação, ao término da seção, pela comissão julgadora presente no local.

§3º. A assinatura de documento(s) adicional(ais) requeridos pelos Cursos ou Programas de Pós-Graduação, deve(m) seguir os mesmos procedimentos indicados neste artigo.

HUDSON LUIZ CÔGO
Diretor-Geral

